



# Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

## PROJETO DE LEI Nº 13/2024

LEI Nº 1512  
de 08 de 23 de 2024  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Barra Longa, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Barra Longa serão fixados nos termos desta Lei, observando-se os limites constitucionais e o disposto no art.29, inciso V, e os arts.37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição da República de 1988.

Art 2º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2025 e se estenderá até 31 de Dezembro do ano de 2028, ficam assim fixados, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I - Prefeito Municipal: R\$ 15.369,09 (quinze mil e trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.124,30 (seis mil e cento e vinte e quatro reais e trinta centavos); e

III - Secretários Municipais: R\$ 6.124,30 (seis mil e cento e vinte e quatro reais e trinta centavos).

§ 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, serão revistos anualmente, a partir de Janeiro de 2026, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, cujo índice adotado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista na Constituição Federal.

§ 2º O subsídio dos Secretários Municipais poderá ser alterado de acordo com as condições orçamentárias, mediante aprovação de lei específica e reajustado automaticamente sempre na mesma data e com os mesmos índices concedidos aos demais servidores municipais, independentemente da data da concessão.

§ 3º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal ou mediante norma específica de iniciativa da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

§ 4º - A revisão de que trata os parágrafos anteriores, somente se efetivará se, com o reajuste, o valor do subsídio a ser fixado, não ultrapassar os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais de Barra Longa o direito ao gozo de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço e o pagamento do 13º (décimo terceiro) Subsídio, de acordo com o art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal/88.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da eventual impossibilidade de seu gozo.

§ 7º - Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) Subsídio e as Férias, ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 8º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio será reajustado nos termos do parágrafo 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Em caso de licença saúde, os agentes políticos perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício pecuniário a que tiverem direito.

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito não farão jus às Férias e ao Décimo Terceiro Subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Barra Longa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de





# Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

janeiro de 2025.

Barra Longa, 01 de Março de 2024

Greison Anderson de Souza da Costa  
Presidente da Câmara Municipal

Lucinei do Rosário Canuto  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Irene do Carmo Pinto  
Secretária da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 01 DE Março DE 2024

Greison Anderson de S. da Costa  
Presidente  
075 125 616-10



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO  
SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo.

**PARECER:** O A remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V, da CF). Entretanto o texto constitucional foi explícito ao prever que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o princípio da anterioridade. Ou seja, em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, VI, da CF). Portanto tem-se aqui o princípio da imutabilidade dos valores durante o mandato.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 07 de março de 2024.

  
**1ª Comissão**  


**2ª Comissão**  
